



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI de Nº 023/2010**

**de 11 de janeiro de 2010.**

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPAIO - TO.

**"DETERMINA A RESCISÃO DO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPIAS DE ÁGUA E ESGOTO,  
PACTUADO COM A EMPRESA PÚBLICA SANEATINS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica rescindido o contrato de concessão de exploração dos serviços públicos municipais de água e esgoto, pactuado com a empresa pública SANEATINS, Companhia de Saneamento do Tocantins, motivado pelo interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, recursos públicos federais, de programas institucionais, disponíveis para desenvolvimento de ações de saneamento básico.

**Parágrafo único.** Com a manutenção da presente delegação, o Município de Sampaio não poderá pleitear recursos públicos federais, indispensáveis para ações imediatas de saneamento básico, o que não será executado pela SANEATINS, haja visto o equilíbrio financeiro contratual, por se tratar de Município de pequeno porte.

**Art. 2º.** O Município de Sampaio assumirá a prestação dos serviços de água e esgoto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à adequação da Administração Pública para execução dos serviços e respeito ao princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 3º.** Fica determinado ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Os efeitos desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, subsidiariamente o disposto no art. 78, XII, e 79, da Lei Ordinária Municipal n. 8666/93.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

  
PREFEITURA MUN. DE SAMPAIO  
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Parágrafo Único.** As razões de fato e de direito, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, integram a presente lei como anexo I.

**Art. 5º** - As demais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Créditos Especiais desde já Autorizados.


**Art. 6º** - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 (Onze) dias do mês de janeiro de 2010.

  
Luiz Anacleto da Silva  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANACLETO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

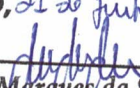
**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPAIO - TO.

**PUBLICAÇÃO**

*Certifico que o texto no documento oficial  
do Pm Sampaio, do Pm Municipal de  
nº 023/2010 de 11 de janeiro de 2010  
referido é verdade e dou fé.*  
Sampaio/TO, 21 de junho de 2010

  
Jailson Marques da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marguesanacleto@hotmail.com](mailto:marguesanacleto@hotmail.com)